

aos problemas do Tribunal e das pessoas, providenciando, sobremaneira, no sentido de existirem os meios indispensáveis ao bom funcionamento dos serviços.

E a exornar tais qualidades, é de salientar a sua competência e integridade.

Deixou marcas, por onde passou, designadamente, no T.C.A.S., pelo que bem merece constar dos seus anais.

2 de Abril de 2008. — O Juiz Presidente, *António Xavier Forte*.

TRIBUNAL DA RELAÇÃO DE COIMBRA

Despacho (extracto) n.º 11105/2008

Maria Isabel Rodrigues de Almeida, Secretária de Justiça, na situação de requisitada neste Tribunal da Relação de Coimbra, renovada a sua requisição, após prévia comunicação à Direcção-Geral da Administração da Justiça, com efeitos a 16 de Janeiro de 2008.

9 de Janeiro de 2008. — O Presidente, *António Joaquim Piçarra*.

Despacho (extracto) n.º 11106/2008

Uma vez obtida a necessária anuência, determino, ao abrigo do despacho do Secretário de Estado da Administração Judiciária de 14 de Janeiro de 2005, dos artigos 1.º e 6.º, n.ºs 1, 2 e 4 da Lei n.º 53/2006, de 7 de Dezembro, 55.º, n.ºs 1 e 2 do Estatuto dos Funcionários de Justiça, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 343/99, de 26 de Agosto, a renovação da requisição, pelo período de um ano, com efeitos a 01 de Fevereiro de 2008, do Escrivão de Direito Carlos Albano Madeira Marques, número mecanográfico 23520, para continuar a exercer funções no Tribunal da Relação de Coimbra.

31 de Janeiro de 2008. — O Presidente, *António Joaquim Piçarra*.

Despacho (extracto) n.º 11107/2008

Uma vez obtida a necessária anuência do serviço de origem, determino, ao abrigo do disposto nos artigos 3.º, n.º 2, alínea c) e 6.º, n.ºs 1 e 4 da Lei n.º 53/2006, de 7 de Dezembro, a renovação da requisição para exercer funções neste Tribunal da Relação de Coimbra, da técnica superior de orçamento e conta principal, Sandra Cláudia Santos Pereira Ramos, pelo período de um ano, com efeitos a 3 de Abril de 2008.

4 de Abril de 2008. — O Presidente, *António Joaquim Piçarra*.

1.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BARCELOS

Anúncio n.º 2712/2008

Processo n.º 2671/07.8TBBCL Insolvência

Requerente: Josmar Rodrigues
Insolvente: Division Unipessoal, Ldª

Publicidade de deliberação

Nos autos de insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: Division Unipessoal Ldª, NIF — 507560221, Endereço: Lugar do Rego, 4750-544 Lijó — Barcelos

Administrador Judicial: António Carlos da Silva Santos, Endereço: Rua Conselheiros Lobato, 259, 2º Esq., Braga, 4705-089 Braga

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, por decisão da Assembleia de Credores, foi aprovado Plano de Insolvência.

28 de Março de 2008. — A Juíza de Direito, *Paula Ribas*. — A Escrivã-Adjunta, *Celeste Lacerda*.

2611104170

2.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BRAGA

Anúncio n.º 2713/2008

Convocatória de Assembleia de Credores nos autos de Insolvência n.º 6320/07.6TBBRG, do 2º Juízo Cível do Tribunal Judicial de Braga em que são:

Insolvente — Maconde Confecções II — Comércio e Indústria, S. A., NIF — 505317729, Endereço: Lugar de Souto Chão, Maximinos, 4700-000 Braga

Administrador da insolvência — António Dias Seabra, Endereço: Av.ª da República, n.º 2208, 8.º Dt.º, Frente, V. N. Gaia, 4430-196 Vila Nova de Gaia

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi designado o dia 05-05-2008, pelas 10:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores para discussão e aprovação do Plano de Insolvência.

Fica ainda notificado de que nos 10 dias anteriores à realização da assembleia, todos os documentos referentes ao plano de insolvência, se encontram à disposição dos interessados, na secretaria do Tribunal.

Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72 do CIRE).

Ficam advertidos os titulares de créditos que os não tenham reclamado, e se ainda estiver em curso o prazo fixado na sentença para reclamação, de que o podem fazer, sendo que, para efeito de participação na reunião, a reclamação pode ser feita na própria assembleia (alínea c n.º 4 do artigo 75º do CIRE).

26 de Março de 2008. — A Juíza de Direito, *Raquel G. C. Batista Tavares*. — O Oficial de Justiça, *João Pereira*.

2611103459

3.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BRAGA

Anúncio n.º 2714/2008

Insolvência Pessoa Colectiva (Requerida) Processo: 1894/08.7TBBRG

Requerente: Paulisani — Sanitários, Ld.ª
Insolvente: Fernando Machado e Santos, Ldª

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Braga, 3º Juízo Cível de Braga, no dia 31-03-2008, às 18:45 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora: Fernando Machado e Santos, Ldª, NIF — 504280856, Endereço: Rua Nova, n.º 31, Celeirós, 4705-425 Braga, com sede na morada indicada.

É administrador/gerente da devedora/insolvente: Fernando Machado Ferreira, estado civil: Casado, NIF — 145445674, BI — 3197101, Endereço: Rua Nova, n.º 31 Celeiros, Braga, 4705-425 Braga, a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio [al. d), do artigo 36º, do CIRE].

António Carlos da Silva Santos, Endereço: Rua Conselheiros Lobato, 259, 2º Esq., Braga, 4705-089 Braga.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente [al. m), do artigo 36º, do CIRE].

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem [al. l), do artigo 36º, do CIRE].

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [al. i), do artigo 36º, do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 (trinta) dias [al. j), do artigo 36º, do CIRE].

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.